



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA TRF2 1587030

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1.1. Contratação de empresa, **por meio de Registro de Preços**, para prestação do serviço de **fornecimento e aplicação de vacinas** contra a **gripe** de Vírus Influenza H1N1 e Sazonal, sendo a vacina **quadrivalente** (também denominada tetravalente), com a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e referendada pelo Ministério da Saúde através da **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 408, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025** da Anvisa, para uso no ano de **2026**.

1.1.1.1. Trecho com a composição recomendada pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 408, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025** da Anvisa:

"(...) Art. 2º As vacinas influenza sazonais que observam as recomendações da Organização Mundial da Saúde para o hemisfério sul deverão seguir, obrigatoriamente, as composições indicadas no Anexo I desta Instrução Normativa para que possam ser comercializadas ou utilizadas no Brasil. (...)

ANEXO I

Composição das vacinas Influenza sazonais para o hemisfério sul na temporada 2026

I. A partir de 1º fevereiro de 2026, as vacinas influenza sazonais de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa deverão conter, obrigatoriamente:

I.1. em se tratando de vacinas trivalentes, três tipos de cepas de vírus em combinação, sendo:

*a) um vírus similar ao **vírus influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1)pdm09**;*

*b) um vírus similar ao **vírus influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2)**; e*

*c) um vírus similar ao **vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria)**.*

*I.2. em se tratando de **vacinas quadrivalentes** contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, **o vírus adicional à composição descrita no item I.1 deste Anexo deve ser similar ao B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata)**.*

I.3. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular, proteínas recombinantes ou baseadas em ácidos nucleicos, a cepa do vírus A (H1N1)pdm09 deve ser um vírus similar ao A/Missouri/11/2025, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus A/Sydney/1359/2024, e a cepa B/linhagem Victoria deve ser um vírus similar ao vírus B/Austria/1359417/2021.

*II. As vacinas influenza a que se refere este Anexo deverão conter em sua rotulagem a frase '**CEPAS 2026 HEMISFÉRIO SUL**'. (...)' (grifo nosso)*

1.1.1.2. As vacinas deverão estar na apresentação de doses unitárias, cada uma com **seringa montada (com agulha de aplicação)** contendo 0,5 mL (dosagem), para uso em adultos, intramuscular ou subcutâneo, dentro da validade para o ano de 2026.

1.1.1.3. A campanha de vacinação ocorrerá nas dependências do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), no centro do Rio de Janeiro, conforme **cronograma a ser estabelecido**.

1.1.1.4. **Todos os cuidados de armazenagem, conservação, transporte e aplicação das vacinas serão de responsabilidade da Contratada**, devendo as vacinas não utilizadas retornarem **diariamente** ao local designado pela Contratada **durante a Campanha** e, **definitivamente, após findado o cronograma** estabelecido com o TRF2.

1.1.1.5. **O pagamento será devido apenas pelas doses utilizadas durante a campanha**, sendo a unidade de medida para pagamento a **dose de vacina com o gesto vacinal**, no quantitativo máximo de **até 1.400 doses**.

1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA:

1.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Contratante, desde que comprovado o preço vantajoso;

1.2.2. O período de execução será de, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da nota de empenho.

1.3 PRAZO DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE:

1.3.1. Prazo de garantia: não se aplica.

1.3.2. Prazo de validade: As vacinas fornecidas e aplicadas devem estar dentro da **validade para o ano de 2026.**

1.4 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:

1.4.1. Não se aplica.

1.5 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - REGRAS:

1.5.1. Não se aplica.

1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.6.1. Quanto à **vacina**, a Licitante deverá apresentar:

1.6.1.1. Composição da vacina de acordo com o preconizado pela Anvisa em INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 408, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 ;

1.6.1.2. Número do registro válido da Vacina na ANVISA;

1.6.2. Quanto ao **serviço de fornecimento e aplicação das vacinas**, a Licitante deverá apresentar:

1.6.2.1. Alvará de funcionamento vigente, no nome da Contratada, que se responsabilizará por manter as rotinas e procedimentos de serviço de vacinação em consonância com a legislação vigente;

1.6.2.2. Autorização, em nome da Licitante, emitida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária para aplicação de vacina fora do endereço constante da respectiva licença (vacinação extramuro), conforme termos da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 e demais normativos;

1.6.2.2.1. Em caso de subcontratação do gesto/ato vacinal, esta autorização deverá ser apresentada em nome da subcontratada, conforme subitem 1.11.9.1;

1.6.2.3. Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) e Registro do Responsável Técnico em seu respectivo órgão de classe (Conselho Regional de Medicina, de Enfermagem ou outro, conforme o caso);

1.6.2.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1.6.2.4.1. A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica, que comprove que a licitante presta/ou prestou **serviços de vacinação.**

1.6.2.4.2. Juntamente ao(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) nome, telefone e e-mail do emissor do atestado e da área técnica autorizada a responder diligências.

1.6.2.5. No caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

1.6.2.6. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte a licitante, é necessário que o atestado ou o contrato de constituição do consórcio identifique a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, havendo de ser adotados os seguintes critérios de avaliação na hipótese:

1.6.2.6.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

1.6.2.6.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado, de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.7 VISTORIA:

1.7.1. Não se aplica.

1.8 METAS FÍSICAS:

1.8.1. Imunização contra a gripe de até 1.400 beneficiários integrantes da força de trabalho do TRF2 (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários).

1.9 LOCAL DE ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.9.1. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, localizado na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

1.10 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RECEBIMENTO:

1.10.1. Não se aplica.

1.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.11.1. Responsabilizar-se pela armazenagem, acondicionamento e conservação do imunobiológico dentro da temperatura ideal e de acordo com as regulamentações da Anvisa e Ministério da Saúde durante toda a campanha de vacinação e, também responsabilizar-se pela aplicação das vacinas, além de eventual intercorrência imediata decorrente do fluxo de atendimento e/ou da aplicação do produto.

1.11.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte, acondicionamento e todos os demais cuidados necessários à manutenção da eficácia das doses da vacina fornecidas, respondendo, ainda, a cada dia, pela retirada das doses não utilizadas na campanha, atentando para todas as especificações técnicas normatizadas pela Anvisa e Ministério da Saúde.

1.11.2.1. A Contratada deverá fazer o transporte e a conservação das doses das vacinas, conforme descrito no Manual da Rede de Frio do Ministério da Saúde (2017), utilizando caixas térmicas, com bobinas reutilizáveis ambientadas dentre outros insumos que se fizerem necessários, visando assegurar a temperatura de conservação dos imunobiológicos durante todo o processo, conforme normatizações da Anvisa e orientações do fabricante;

1.11.2.2. Caso a Contratada tenha sua sede localizada em outro Estado – que não o Rio de Janeiro –, em até 05 (cinco) dias antes do início da campanha de vacinação, deverá apresentar uma declaração contendo a informação do local onde as vacinas permanecerão adequadamente armazenadas durante o período de execução da campanha;

1.11.2.2.1. Esta declaração deverá ser assinada pela Contratada e pelo responsável pelo local de armazenamento das vacinas;

1.11.3. Para que não ocorram interrupções durante a campanha, a Contratada deverá ter disponível o total de 1.400 (mil e quatrocentas) doses de vacina, sendo que as vacinas serão trazidas ao local da campanha de forma fracionada, conforme demanda diária informada pelo Contratante. **Somente serão pagas as doses efetivamente utilizadas.**

1.11.3.1. A Campanha ocorrerá por demanda espontânea dos usuários. Assim, o número diário de doses que devem ser trazidas pela Contratada é estimativo. Caso as doses não sejam suficientes para encerrar um dia de Campanha, a Contratada deverá dispor de meios para trazer mais doses da vacina às dependências do TRF2, mantendo as condições ideais de conservação e transporte, para que não ocorra interrupção da Campanha por falta da vacina.

1.11.4. A contagem das vacinas aplicadas será efetuada ao final de cada dia, por meio da conferência das assinaturas dos vacinados em lista previamente confeccionada pelo TRF2 contendo público-alvo, que deverá ser assinada na ocasião da vacinação.

1.11.4.1. Na tentativa de minimizar possíveis discrepâncias entre doses aplicadas computadas pela Contratada e número de assinaturas de beneficiários, a conferência numérica entre esses dois parâmetros será feita ao final de cada dia de vacinação, no horário de 17:00 às 18:00h, sendo confeccionado diariamente documento com o número de doses utilizado a cada dia, o qual deverá ser assinado por um membro do Contratante e por um funcionário da Contratada ao final do procedimento;

1.11.4.2. Cabe aos funcionários da Contratada envolvidos com o gesto vacinal certificar-se de que o beneficiário assinou o documento comprobatório antes da vacinação.

1.11.5. É de responsabilidade da Contratada o serviço de aplicação das vacinas, que deverá ser executado por enfermeiros ou técnicos de enfermagem, legalmente habilitados, nos termos da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE

1.11.5.1. A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os nomes dos profissionais envolvidos na Campanha de Vacinação, com os respectivos registros nos Conselhos de Classe de toda a equipe técnica, e no momento da realização da Campanha os profissionais deverão portar seus respectivos Registros;

1.11.5.2. Os profissionais que executarão a vacinação deverão orientar o público-alvo sobre as indicações, contraindicações e possíveis efeitos adversos da vacina utilizada;

1.11.5.3. A empresa arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou qualquer outro benefício referente ao fornecimento e aplicação das vacinas/gesto vacinal;

1.11.5.4. A Contratada zelará para que os profissionais que realizarão o gesto vacinal estejam devidamente identificados – através do uso de crachá, onde conste o nome da empresa e o nome do profissional – em vestimentas adequadas – calça comprida, sapatos fechados, cabelos presos – e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual adequados ao procedimento;

1.11.5.5. A Contratada obriga-se a manter permanentemente o contingente de profissionais a serem disponibilizados para o local em que estiver atuando, promovendo, em tempo hábil, substituições derivadas de atraso ou ausência, cuidando assim de resguardar a pontualidade e continuidade dos serviços. E, ainda, a substituição do profissional que porventura não venha a atender com qualidade a execução do procedimento;

1.11.5.6. A empresa se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais ou subordinados, assim como por quaisquer prejuízos na má utilização de bens que venham a ser disponibilizados pelo TRF2 obrigando-se a repor as perdas ou danos que venham a ocorrer.

1.11.6. A vacinação deverá ocorrer em datas previamente acordadas entre a Contratada e o Contratante, respeitando o limite para execução contratual e as condições:

1.11.6.1. A proposta de cronograma para execução da Campanha de Vacinação será apresentada pelo Contratante à Contratada **no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho**, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para avaliar e aceitar ou, se necessário, emitir contraproposta. **O acordo entre ambas as partes sobre o cronograma deve se firmar em no máximo 10 (dez) dias após a data em que o Contratante iniciou tais tratativas através do envio da primeira proposta de cronograma.**

1.11.6.2. A vacinação deverá ser disponibilizada ao seu público-alvo no horário de 12:00h às 17:00h, ao longo de **10 (dez) dias úteis de Campanha**, nas Dependências do TRF2, localizadas no centro do Rio de Janeiro – vide tópico 1.9.;

1.11.6.3. A Contratada deverá fornecer, durante todos os dias e horários de vacinação, **2 (duas) equipes de vacinação, ou seja, no mínimo dois profissionais de enfermagem aptos a aplicar as vacinas, vacinadores(as)**, para que sejam evitadas filas e aglomerações, de forma que seja oferecida a vacinação simultânea em mais de um ambiente do TRF2;

1.11.6.4. Durante a campanha, deve ser fornecido **comprovante individual de vacinação**. Os registros poderão ser realizados no cartão de vacina, caso o vacinado já o possua.

1.11.7. A Contratada disponibilizará todo material adequado para aplicação das vacinas (agulhas, algodão, luvas descartáveis, álcool líquido, álcool gel, curativo adesivo pequeno, coletor de material perfurocortante, caixas térmicas, termômetros, gelo rígido reutilizável entre outros). Com responsabilidade de reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os materiais utilizados, nos casos em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

1.11.8. A Contratada dará suporte a possíveis intercorrências (eventos adversos imediatos) relacionadas à vacinação, conforme preconizado no art.13 da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

1.11.9. Será permitida a subcontratação do gesto/ato vacinal, desde que todo o serviço relacionado à viabilização e execução da campanha de vacinação permaneça sob responsabilidade da Contratada. **Ressalte-se que a eventual subcontratação não eximirá a empresa contratada das responsabilidades e exigências definidas neste Termo de Referência e no instrumento editalício.**

1.11.9.1. Caso haja subcontratação do gesto/ato vacinal, em até 05 (cinco) dias antes do início da campanha de vacinação, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, por meio do endereço eletrônico enfermagem@trf2.jus.br, licença sanitária para a execução do ato/gesto vacinal fora do endereço constante na licença sanitária (VACINAÇÃO EXTRAMURO), **em nome da subcontratada** (item 1.6.2.2.1. da Qualificação Técnica), emitida por órgão competente de vigilância sanitária, conforme descrito na Seção VI da RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, considerando a localidade descrita neste Termo de

Referência;

1.11.9.2. Caso a subcontratada tenha sua sede no estado do Rio de Janeiro, não haverá obrigatoriedade da declaração descrita no tópico **1.11.2.2**.

1.11.10. A Contratada é responsável pelo devido descarte e transporte do material perfurocortante gerado durante o gesto vacinal, assim como de outros materiais infectantes, de acordo com a RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

1.11.11. Deverá ser designado um Representante Legal da Contratada, que se responsabilizará pelos serviços, bem como por manter quaisquer entendimentos entre o Contratante e a Contratada.

1.11.11.1. A critério da Contratada, o Representante Legal poderá ser o mesmo profissional designado como Responsável Técnico, referido na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

1.11.11.2. Em caso de substituição do Representante Legal durante a vigência da contratação, o Contratante deverá ser formalmente comunicado da substituição.

1.11.12. A Contratada deverá fornecer gratuitamente a todos os seus empregados/colaboradores, postos à disposição da execução do presente Contrato, todos os itens de proteção individual necessários ao gesto vacinal, na forma das orientações e normativos expedidos pelo Ministério da Saúde e demais normas específicas decretadas pelo Estado e pelo Município.

1.11.13. Atender prontamente às solicitações do Contratante, relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões.

1.11.14. Responder, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer notificações escritas emitidas pelo Contratante sobre irregularidades constatadas, com intuito de esclarecê-las e/ou regularizá-las, conforme o caso.

1.12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1.12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

1.12.2. Estabelecer junto à empresa o cronograma da campanha de vacinação, após a assinatura da Ata de Registro de Preços e obedecendo ao prazo estipulado no item 1.11.6., baseado na Logística de distribuição de atendimento para o período, contendo data, local e horário, nos quais a empresa atuará.

1.12.3. Disponibilizar área física necessária para acomodação dos materiais e do pessoal técnico que atuará nos dias de vacinação.

1.12.4. Disponibilizar canais de comunicação, por telefone e e-mail (incluindo os contatos do gestor do contrato e seu suplente), para eventuais consultas da Contratada.

1.12.5. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

1.12.6. Aplicar as penalidades cabíveis, no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa.

1.12.7. Recusar, mediante devida justificativa, o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

1.12.8. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado.

1.12.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e prestados os devidos esclarecimentos.

1.13 CÓDIGO SIASG: 25364

1.14 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

1.14.1. Macrodesafio: (PLJUS 21/26-APGP) Aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

1.14.2. Objetivo estratégico: (PLJUS 21/26-APGP) Promoção de iniciativas de engajamento e motivação das pessoas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Identificação do problema (demanda): As infecções respiratórias figuram entre as 5 principais causas de absenteísmo do TRF2 nos últimos anos, seja em dias de afastamento ou em causas absolutas, conforme relatórios informados anualmente pela Divisão de Atenção à Saúde (DISAU). Este impacto é subestimado pelos casos em que a condição clínica não gera afastamento formal, ainda que interfira negativamente na produtividade e no rendimento de magistrados e servidores, cujo trabalho envolve decisões e avaliações na vida de um infinidade de jurisdicionados. Soma-se a estes dados a média de idade atual dos componentes do TRF2, na qual comorbidades cardiopulmonares estão mais frequentemente associadas, com maior potencial de descompensação em função de causas infecciosas, como a Influenza. Além disso, os vírus causadores de síndromes respiratórias possuem altas taxas de mutação, o que provoca a necessidade de vacinação anual, com as cepas indicadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Neste cenário, anualmente a DISAU se mobiliza para a contratação de vacinas contra a gripe/Influenza, com vistas a realizar esta campanha preventiva no tempo ótimo (entre abril e maio) a fim de conferir proteção no período de maior incidência dos casos no nosso país (período de inverno no hemisfério sul).

2.2. Justificativa da necessidade da contratação: A contratação justifica-se pela necessidade de imunizar contra a gripe, em tempo hábil, magistrados, servidores, terceirizados e estagiários que atuam nesta corte, com as cepas preconizadas pela Anvisa para o ano de 2026, objetivando efetuar bloqueio vacinal e, assim, obter impactos positivos para a redução do absenteísmo e para a promoção de saúde e qualidade de vida do público-alvo no ambiente de trabalho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A Campanha contra a gripe do TRF2 visa vacinar até 1.400 beneficiários (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários), utilizando-se vacinas com a composição recomendada para o ano de 2026, devendo a vacinação ocorrer nas dependências do Contratante, sob supervisão da equipe de enfermagem desta Corte, ao longo de 10 (dez) dias úteis de campanha, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo.

3.2. A Contratada fornecerá todo material adequado para administração das vacinas (agulhas, algodão, luvas descartáveis, álcool gel, álcool líquido, curativo adesivo pequeno, coletor de material perfurocortante, caixas térmicas, termômetros, gelo rígido reutilizável, entre outros), bem como se responsabilizará pelo devido descarte e transporte do material perfurocortante e outros materiais infectantes gerados durante o gesto vacinal.

3.3. A vacinação será realizada por duas equipes, capacitadas e legalmente habilitadas, para vacinação simultânea em mais de um local, com quantitativo suficiente de membros para que sejam evitadas filas e aglomerações, além de dar suporte a possíveis intercorrências (eventos adversos imediatos) relacionadas à vacinação.

3.4. As vacinas não utilizadas serão recolhidas pela Contratada diariamente, ao final de cada dia de campanha, com os devidos cuidados preconizados pelo Ministério da Saúde para armazenagem, conservação e transporte.

3.5. Natureza do bem/serviço: Trata-se de serviço comum.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

4.1.1. As vacinas devem ser **quadrivalentes**, com a composição recomendada para 2026, vide o tópico "1.1. Especificações Técnicas";

4.1.2. Todas as atividades relacionadas à aplicação, acondicionamento, armazenagem, transporte, conservação do imunobiológico serão de responsabilidade da Contratada, que deve seguir as recomendações presentes no **Manual de Rede de Frio (2017)** e **RDC ANVISA Nº 197, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**, e demais normas e regulamentações do Ministério da Saúde e Anvisa, conforme consta em "1.11. Obrigações da Contratada";

4.1.3. A Contratada deve se responsabilizar pelo devido acondicionamento, descarte e destinação dos resíduos em saúde gerados pela campanha de vacinação, seguindo a **RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018**;

4.1.4. Será permitida a **subcontratação do gesto/ato vacinal**, desde que todo o serviço relacionado à viabilização e execução da campanha de vacinação permaneça sob responsabilidade da Contratada, de acordo com o tópico **1.11.9.**

4.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. Visando cumprir ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada deverá:

4.2.1.1. Disponibilizar as vacinas dentro da validade e com a **composição indicada pela ANVISA para 2026**, conforme "1.1. Especificações Técnicas";

4.2.1.2. Apresentar o número de registro válido da vacina na Anvisa e alvará emitido pela Vigilância Sanitária, como exigido na "1.6. Qualificação Técnica";

4.2.1.3. Atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação, pormenorizadas em "1.11. Obrigações da Contratada";

4.2.1.4. Fornecer todo o material necessário à aplicação das vacinas, responsabilizando-se pelo recolhimento e adequada destinação dos resíduos gerados, observando rigorosamente as normas sanitárias quanto ao descarte dos materiais perfurocortantes, conforme as disposições da RDC Anvisa N°. 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESULTADOS ESPERADOS):

5.1. Vacinação do maior número possível de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários do TRF 2ª Região, visando estabelecer bloqueio vacinal contra a gripe, com reflexos no controle dos índices de absenteísmo da força de trabalho ao prevenir uma maior incidência de afastamentos relacionados a síndromes gripais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o TRF2 e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura da ata de registro de preços ou da nota de empenho, o TRF2 poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, presencial ou online, conforme disponibilidade de ambas as partes, para apresentação de informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, ou pelo respectivo substituto;

6.7. O gestor acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O gestor do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O gestor do contrato informará à Divisão de Contratos do TRF2, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação técnica da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.5. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à Divisão de Contratos do TRF2, para que sejam tomadas as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado após a realização da Campanha de Vacinação, à vista do documento fiscal apresentado, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

7.1.1. Os serviços serão pagos em função do quantitativo de vacinas efetivamente aplicadas em beneficiários autorizados, durante a Campanha, considerando-se, para fins de base de cálculo, os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias, tais como impostos, tributos e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, ou seja, todos os custos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

7.1.2. Os quantitativos de vacinas previstos na ata de registro de preços e na nota de empenho são estimados, isto é, **não há obrigatoriedade por parte do Contratante de consumo e pagamento da quantidade total prevista, visto que apenas as doses aplicadas farão jus ao pagamento;**

7.1.3. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária;

7.1.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

7.2. Ao final da campanha, o documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no **Portal do SIGEO - JT** para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

7.2.1. Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda> , a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema;

7.2.2. A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal;

7.2.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO;

7.2.4. Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

7.2.5. Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

7.3. O responsável pela gestão e acompanhamento da contratação somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas no objeto de contrato;

7.3.1. É condição para o atesto da Nota Fiscal e para o andamento das rotinas de pagamento que seja verificada, pelo gestor de contrato, a compatibilidade entre o número de doses informado pela Contratada e o número de assinaturas dos beneficiários autorizados (conforme descrito no subitem 1.11.4.);

7.3.1.1. O documento com as assinaturas dos beneficiários será arquivado fisicamente na Divisão de Atenção à Saúde (DISAU) do TRF2, na Rua Acre, 80, sala 905, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, podendo ser visualizado pela Contratada, caso necessário;

7.4. No caso de documento fiscal apresentado com erro, a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 7.1., os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado será o indicado em planilha anexa ao Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Esta despesa está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) desta corte, presente no ID 02.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

INDICADOR 1	
Título	Qualidade do serviço prestado sob a ótica do usuário.
Finalidade	Resguardar a qualidade do serviço contratado.
Meta a cumprir	<ul style="list-style-type: none">• Máximo de 02 reclamações de usuários, recebidas pelo gestor da contratação durante a Campanha de Vacinação, sem resolução satisfatória;• Máximo de 06 reclamações de usuários, recebidas pelo gestor da contratação durante a Campanha de Vacinação, com resolução satisfatória.
Instrumento de medição	Recebimento de reclamação escrita dos usuários, a partir da qual a Contratada será contactada pelo gestor do contrato para resolver o fato motivador da reclamação. Serão contabilizados ao longo da Campanha: (a) quantitativo de reclamações sem resolução satisfatória, e (b) quantitativo de reclamações com resolução satisfatória.
Forma de acompanhamento	Planilha elaborada pelo gestor da contratação.
Periodicidade	Ao final da Campanha de Vacinação.
Mecanismo de cálculo	Ao final da Campanha, os quantitativos de reclamações sem resolução satisfatória e com resolução satisfatória serão contabilizados e somados, conforme pontuação abaixo: <ul style="list-style-type: none">• 02 pontos para cada nova reclamação sem resolução satisfatória, contados a partir da terceira reclamação sem solução satisfatória;• 01 ponto para cada nova reclamação com resolução satisfatória, contados a partir da sétima reclamação com solução satisfatória.
Início de Vigência	A partir do primeiro dia de Campanha de Vacinação.

<p>Faixas de ajuste no pagamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> • 01 ponto = pagamento de 50% sobre o valor de 01 dose da vacina; • 02 pontos = pagamento de 50% sobre o valor de 02 doses da vacina; • 03 pontos = pagamento de 50% sobre o valor de 03 doses da vacina; • 04 pontos = pagamento de 50% sobre o valor de 04 doses da vacina; • 05 pontos = pagamento de 50% sobre o valor de 05 doses da vacina; • 06 pontos = pagamento de 40% sobre o valor de 06 doses da vacina; • 07 pontos = pagamento de 40% sobre o valor de 07 doses da vacina; • 08 pontos = pagamento de 40% sobre o valor de 08 doses da vacina; • 09 pontos = pagamento de 40% sobre o valor de 09 doses da vacina; • 10 pontos = pagamento de 40% sobre o valor de 10 doses da vacina.
<p>Sanções</p>	<p>Acima de 10 pontos, multa de 10% sobre o valor total de doses aplicadas ao longo da Campanha de Vacinação.</p>
<p>Observações</p>	<p>Caberá ao gestor do contrato avaliar se as reclamações obtiveram ou não resolução satisfatória, considerando as manifestações da Contratada e do usuário.</p>

12. ANÁLISE DE RISCOS:

12.1. Evento de Risco: Licitação deserta

12.1.1. Probabilidade: 2 - pouco provável;

12.1.2. Impacto: 5 - muito alto;

12.1.3. Nível do Risco: 10;

12.1.4. Tratamento: Mitigar;

12.1.5. Ação Preventiva: Contactar empresas do ramo para divulgar a publicação do Edital;

12.1.6. Responsabilidade: Contratante (setor requisitante);

12.1.7. Medidas de Contingência: Repetir o certame e ampliar a ação preventiva para alcançar mais empresas;

12.1.8. Responsabilidade: Contratante (setores competentes);

12.1.9. Segurável pela Contratada: Não (não se aplica);

12.1.10. Termo aditivo em caso de ocorrência do risco: Não se aplica.

12.2. Evento de Risco: Baixa qualidade do serviço prestado

12.2.1. Probabilidade: 2 - pouco provável;

12.2.2. Impacto: 5 - muito alto;

12.2.3. Nível do Risco: 10;

12.2.4. Tratamento: Mitigar.

12.2.4.1. A Contratada será impedida de aplicar os imunobiológicos que se enquadrem em condições, verificadas pelos gestores, que colocam em risco a segurança do usuário e a eficácia do imunobiológico, a exemplo da temperatura de conservação inadequada, validade expirada, composição diferente da preconizada para o ano de 2026;

12.2.4.2. Em casos de reclamações dos usuários, que não estejam relacionadas às condições anteriores, serão seguidas as condutas especificadas no **INDICADOR 1** do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - Qualidade do serviço prestado sob a ótica do usuário;

12.2.5. Ação Preventiva: Especificações detalhadas no Termo de Referência sobre as condições desejáveis para uma boa execução da Campanha e exigência de qualificação técnica que contemple empresas capacitadas no ramo de vacinação, considerando normas e legislações pertinentes;

12.2.6. Responsabilidade: Contratante (setor requisitante);

12.2.7. Medidas de Contingência:

12.2.7.1. Notificar a Contratada e acompanhar seus esforços para normalizar os níveis mínimos de serviço;

12.2.7.2. Aplicação das sanções previstas no Edital se houver prejuízo à Campanha de Vacinação;

12.2.8. Responsabilidade: Contratante (setores competentes);

12.2.9. Segurável pela Contratada: Não (não se aplica);

12.2.10. Termo aditivo em caso de ocorrência do risco: Não se aplica.

13. ANEXOS: Os anexos ao presente termo constarão no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **TAINÁ LIMA MIRANDA, Analista Judiciária/Enfermagem**, em 04/02/2026, às 23:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1587030** e o código CRC **AFC75D4C**.